LEI Nº 5.518, DE 1º DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DA ADAPTAÇÃO DE COMPUTADORES EM *LAN HOUSES, CYBER CAFÉS*, PARA UTILIZAÇÃO POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam as *Lan Houses*, Cyber *Cafés*, estabelecimentos similares e escolas de informática, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem a cada 10 (dez) computadores, obrigadas a colocar à disposição 01 (um) computador adaptado para utilização por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - Os computadores adaptados para utilização por pessoas com deficiência visual, deverão conter os seguintes equipamentos:

I – teclado em Braille;
II – programa de informática que possua leitor de tela;
III – fone de ouvido;
IV – microfone.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento;
II – decorrido o prazo de que trata o inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 10 UFMs (Dez Unidades Fiscais do Município);
III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
IV – persistindo a infração, além de cobrada a multa, serão impostas as seguintes sanções:

a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
b) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.518, DE 1º DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DA ADAPTAÇÃO DE COMPUTADORES EM LAN HOUSES, CYBER CAFÉS, PARA UTILIZAÇÃO POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés, estabelecimentos similares e escolas de informática, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem a cada 10 (dez) computadores, obrigadas a colocar à disposição 01 (um) computador adaptado para utilização por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - Os computadores adaptados para utilização por pessoas com deficiência visual, deverão conter os seguintes equipamentos:
I – teclado em Braille;
II – programa de informática que possua leitor de tela;
III – fone de ouvido;
IV – microfone.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:
I – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento;
II – decorrido o prazo de que trata o inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de 10 UFMs (Dez Unidades Fiscais do Município);
III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
IV – persistindo a infração, além de cobrada a multa, serão impostas as seguintes sanções:
a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
b) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem aos seus dispositivos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1172-13 – PÁGINA D-2 – 20.07.13